



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 83/CGRAD/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o processo seletivo – Licenciatura em Educação do Campo – Área de Ciências da Natureza e Matemática em 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e *ad referendum* da Câmara de Graduação, tendo em vista a urgência da matéria, conforme Parecer nº 03/2021 constante da Solicitação Digital nº 003253/2021, em conformidade com a Resolução Normativa nº 52/CUn/2015, de 16 de junho de 2015, alterada pelas resoluções normativas nº 22/CUn, de 8 de setembro de 2015, nº 78/CUn, de 20 de julho de 2016, nº 101/2017/CUn, de 27 de junho de 2017, nº 109/2017/CUn, de 21 de setembro de 2017, e nº 131/2019/CUn, de 10 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as seguintes disposições para a realização do Processo Seletivo da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) com vistas ao ingresso no primeiro semestre do ano letivo de 2021 no Curso de Licenciatura em Educação do Campo – Área de Ciências da Natureza e Matemática, oferecido com a Metodologia da Alternância, isto é, Tempo-Universidade no município de Canoinhas (com aulas quinzenais às sextas-feiras nos períodos da tarde e noite e sábado de manhã e tarde) e duas semanas concentradas por semestre no município de Florianópolis, Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, bairro Trindade, de Florianópolis/SC, no período integral; e Tempo-Comunidade (atividades práticas de vivência e estágio nas comunidades e escolas do campo) a serem desenvolvidos no município de Canoinhas/SC e região.

Art. 2º O Processo Seletivo UFSC – Licenciatura em Educação do Campo – Área de Ciências da Natureza e Matemática tem os seguintes objetivos:

I – avaliar a aptidão e as habilidades de alunos egressos do Ensino Médio (curso de 2º Grau ou equivalente) para a continuidade dos estudos em nível superior; e

II – verificar o grau de domínio do conhecimento exigido até o nível de complexidade do Ensino Médio, de acordo com os princípios preconizados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.

Art. 3º A inscrição dos candidatos a que se refere o *caput* será gratuita e realizada conforme normas estabelecidas em edital específico.

Art. 4º Poderão participar desse processo seletivo candidatos que tenham concluído ou venham a concluir o Ensino Médio ou equivalente até a data de matrícula na UFSC a ser definida em portaria emitida pelo Departamento de Administração Escolar (DAE).

Art. 5º A seleção dos candidatos classificados para as vagas de que trata esta resolução normativa será feita por meio da análise do histórico escolar do Ensino Médio dos candidatos, conforme normatizado em edital específico.

Art. 6º O processo seletivo a que se refere esta resolução normativa será coordenado pela Comissão Permanente do Vestibular (COPERVE), a qual deverá, dentro de suas atribuições, adotar todas as medidas necessárias relativas:

I – à emissão do edital de abertura do processo seletivo;

II – à inscrição dos candidatos;

III – ao processamento dos dados e à apresentação dos resultados, de acordo com o disposto nesta resolução normativa; e

IV – ao envio ao DAE dos relatórios referentes aos resultados do processo seletivo para as matrículas.

Art. 7º Serão oferecidas 50 (cinquenta) vagas no Processo Seletivo – Licenciatura em Educação do Campo – Área de Ciências da Natureza e Matemática.

Art. 8º As vagas deverão ser preenchidas observando-se a Política de Ações Afirmativas (PAA), estabelecida pela Resolução Normativa nº 52/CUn/2015, de 16 de junho de 2015, alterada pelas resoluções normativas nº 22/CUn, de 8 de setembro de 2015, nº 78/CUn, de 20 de julho de 2016, nº 101/2017/CUn, de 27 de junho de 2017, nº 109/2017/CUn, de 21 de setembro de 2017, e nº 131/2019/CUn, de 10 de setembro de 2019.

§ 1º As vagas oferecidas estão especificadas por curso/modalidade e categoria da PAA no Anexo I deste edital.

§ 2º Para cumprimento da Resolução Normativa nº 52/CUn/2015 no que se refere às vagas suplementares para negros, indígenas e quilombolas, o Curso de Licenciatura em Educação do Campo foi incluído nos respectivos processos seletivos.

Art. 9º Os candidatos classificados deverão efetuar suas matrículas de acordo com as datas, locais, procedimentos e normas constantes em portaria de matrícula, expedida conjuntamente pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e pela Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidades (SAAD) a ser publicada no *site* do DAE: [www.dae.ufsc.br](http://www.dae.ufsc.br).

Parágrafo único. O candidato classificado que não efetuar sua matrícula nos prazos estabelecidos pela portaria a que se refere o *caput* perderá o direito à vaga para a qual se classificou, sendo substituído pelo candidato seguinte da lista de espera.

Art. 10. Conforme a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, a prestação de informação falsa por parte de estudante que tenha ingressado na UFSC mediante quaisquer das modalidades de reserva de vagas, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 11. O processo seletivo a que se refere esta resolução normativa será coordenado pela Comissão Permanente do Vestibular (COPERVE/UFSC), a qual deverá, dentro de suas atribuições, adotar todas as medidas necessárias relativas:

I – à emissão do edital de abertura do processo seletivo;

II – à inscrição dos candidatos;

III – ao processamento dos dados e à apresentação dos resultados, de acordo com o disposto nesta resolução normativa; e

IV – ao envio ao DAE dos relatórios referentes aos resultados do processo seletivo para as matrículas.

Art. 12. Os casos omissos referentes à execução Processo Seletivo UFSC – Licenciatura em Educação do Campo – Área de Ciências da Natureza e Matemática serão resolvidos pela COPERVE/UFSC.

Art. 13. Esta resolução normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.



Documento assinado digitalmente

Daniel de Santana Vasconcelos

Data: 08/02/2021 15:16:30-0300

CPF: 584.669.915-49

DANIEL DE SANTANA VASCONCELOS

## ANEXO I

### Vestibular UFSC/2021 – Educação do Campo – Quadro Geral de Cursos e Vagas

| Curso | Nome do Curso                     | Não Optantes PAA (50%) | Escola Pública (50%)          |                   |                  |                   |                                     |                   |                  |                   | Total Vagas |
|-------|-----------------------------------|------------------------|-------------------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------|
|       |                                   |                        | Renda até 1,5 SM <sup>1</sup> |                   |                  |                   | Renda maior que 1,5 SM <sup>2</sup> |                   |                  |                   |             |
|       |                                   |                        | PPI <sup>3</sup>              |                   | Outros           |                   | PPI <sup>3</sup>                    |                   | Outros           |                   |             |
|       |                                   |                        | DEF <sup>4</sup>              | NDEF <sup>5</sup> | DEF <sup>4</sup> | NDEF <sup>5</sup> | DEF <sup>4</sup>                    | NDEF <sup>5</sup> | DEF <sup>4</sup> | NDEF <sup>5</sup> |             |
| 334   | LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO | 25                     | 1                             | 4                 | 1                | 7                 | 1                                   | 3                 | 1                | 7                 | 50          |
|       | <b>TOTAL</b>                      | <b>25</b>              | <b>1</b>                      | <b>4</b>          | <b>1</b>         | <b>7</b>          | <b>1</b>                            | <b>3</b>          | <b>1</b>         | <b>7</b>          | <b>50</b>   |

<sup>1</sup> Renda até 1,5 SM – Candidatos com renda familiar bruta menor ou igual a 1,5 salário mínimo *per capita*.

<sup>2</sup> Renda maior que 1,5 SM – Candidatos com renda familiar bruta maior que 1,5 salário mínimo *per capita*.

<sup>3</sup> PPI – Candidatos autodeclarados Pretos, Pardos e Indígenas.

<sup>4</sup> DEF – Deficientes.

<sup>5</sup> NDEF – Não deficientes